



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a [Lei nº 10.826](#), de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

Art. 2º Este Decreto Legislativo passa a vigor no dia da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, viola diversos dispositivos constitucionais e legais além de exorbitar o poder regulamentar atribuído ao Executivo.

A norma impediu direitos previstos, em pleno vigor, na lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 — Estatuto do Desarmamento — e em diversos artigos da Constituição Federal. Entre eles, o próprio inciso IV, do artigo 84 que define as atribuições do presidente da República.

O Estatuto determina, em seu artigo 27, que cabe ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito. Em seu artigo 23, §1º, fixa as regras para a comercialização de munições. Portanto, sendo o comércio de munições uma atividade permitida — desde que realizada nos termos de uma lei ordinária e destaque-se, em pleno vigor — não pode ser suspenso de tal forma.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Há uma questão jurídica de hierarquia de normas a ser enfrentada. A lei sancionada no primeiro governo petista, prevê que essa atribuição é do Comando do Exército e não da Polícia Federal. Já, neste ponto, surge a primeira ilegalidade do decreto.

A imposição abrange caçadores e atiradores esportivos, os quais necessitam de munição para suas armas, adquiridas de forma legal. São equipamentos utilizados no controle de espécies invasoras — fauna exótica — e para competições, ambas atividades lícitas no país.

Por outro lado, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 217, III e §3º assim determina:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

.....

III — o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

.....

3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Já a lei 10.826/03, em seu artigo 8º, reconhece o tiro desportivo e prevê normas para guarda das armas utilizadas em entidades desportivas. O inciso IX do artigo 6º da mesma norma, autoriza o porte “para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo”.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Reforça-se que a Lei 10.826/03 prevê conceitos jurídicos que devem ser respeitados, tais como posse, porte, uso, transporte, trânsito, entre outros.

Por fim, é necessário destacar a intervenção ilegal do governo em uma atividade econômica, que gera empregos e ajuda no crescimento do Produto Interno Bruto — PIB. A proibição da venda de armamentos, munições e insumos para recarga em todo o território nacional, vai prejudicar milhares de empresários, importadores e a própria indústria.

Soma-se ainda que, restritos de treinar, o decreto também prejudica, de forma extrema, centenas de atletas que buscam vagas para as próximas olimpíadas. De acordo com o “Relatório de Gestão Exercício 2021” da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, o universo federado nessa modalidade gira em torno de 900 atletas.

Assim, diante de todo impacto negativo causado por esse decreto exorbitante, pela sua inconstitucionalidade e por afrontar a lei 10.826/03, deve ser sustado em sua totalidade. Razão pela qual reforço aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo – PDL – que proponho.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

CSC

